



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Termo de Contrato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 8110/2018
CONTRATO Nº 42/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, E DE OUTRO LADO **MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2018.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Avenida Dedo de Deus, 1161 – Centro – Guapimirim – CEP: 25940-000, RJ, inscrito no CNPJ nº. 39.547.500/0001-83, neste ato representado, por seu Prefeito **JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e com o CPF [REDACTED], que delega competência através da portaria nº: 1790 de 29 de setembro de 2017 a Ilmo Sr^a. **LUCIMAR SIMAS DA SILVA TITO**, brasileira, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, matrícula 1367119-12, e de outro lado, **MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 05.594.264/0001-34, com sede na Rodovia João Paulo, nº 213, sala 06, Bairro João Paulo, Florianópolis/ SC, representado pelo Ilmo Sr. Fabrício Gabriel Gonçalves de Oliveira, brasileiro, portadora da identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº. 8110/2018, contendo as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)

O objeto do presente termo é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO, CONTEMPLANDO AS ETAPAS DE RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, APOIO DE CAMPO, MAPEAMENTO URBANO CADASTRAL, RECOBRIMENTO DIGITAL DE TERRENO, ORTOFOTOS DIGITAIS, RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES, ALÉM DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Edital de Pregão Presencial nº. 0074/2018 e Termo de Referência, constantes no Procedimento Administrativo nº. 8110/2018.

Parágrafo Único – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor e Empenho)

O valor **global** deste Contrato é de **R\$ 1.868.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme constante nos Procedimento administrativo nº 8110/2018

Parágrafo Primeiro – A despesa **global** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.03.04.129.0002.2.57	33.90.39	49



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – (Prazo)

A vigência deste contrato para atendimento do objeto da presente licitação será **08 (oito) meses a contar da assinatura do presente Termo, junto ao Órgão Municipal.**

CLÁUSULA QUINTA – (Da possibilidade da prorrogação do contrato)

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e, também, quando houver necessidade e interesse das partes aqui qualificadas desde que sejam preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – (Do reajuste)

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando o índice do IPCA-E, além das previstas no art. 65, da Lei 8.666/93;.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Forma e Prazo de Pagamento)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada das requisições e atestada por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

Parágrafo Único: Para a efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos documentos de recolhimento de CND INSS e CND FGTS, conforme normativa apresentada pela Controladoria Geral do Município de Guapimirim.

CLÁUSULA OITAVA – (Obrigações da CONTRATADA)

São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

- I – Realizar o serviço de acordo com todas as exigências contidas no Edital de Licitação, seus anexos e no presente Contrato;
- II – Designar um gerente responsável, perante o MUNICÍPIO, por todos os aspectos contratuais;
- III – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- V – Manter durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – (Obrigações do MUNICÍPIO)

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital de Licitação;
- II – Realizar o pagamento a CONTRATADA nas condições e datas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Fiscalização)

A Fiscalização da execução do Contrato caberá à **Secretaria Municipal de Fazenda** e, notadamente, ao Gerente a ser especificamente designado.

- I- Incumbe ao Gerente à prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações do serviço, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de sua atividade.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução, conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação dos serviços previstos neste contrato se dará mediante a avaliação de dois servidores do **MUNICÍPIO** com matrícula, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Edital.

Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **MUNICÍPIO** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Suspensão da Execução)



É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Sanções Administrativas)

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As imposições das penalidades de advertência e de multa são de competência do Secretário Municipal de Fazenda, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à



CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Rescisão Administrativa)

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Recursos)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer ao próprio **Secretário Municipal de Fazenda**;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;



2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Recurso ao Judiciário)

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Foro)

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Guapimirim, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Publicação)

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Contrato, conforme art. 61, § único da Lei Federal 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Assinaturas)

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Guapimirim, 01 de novembro de 2018.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Sr.ª. Lucimar Simas da Silva Tito

MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Nome: Marcos Roberto Marciano dos Oliveira
CPF: [REDACTED]

2. _____

Nome: MARCOS ROBERTO MARCIANO VIZEM FIL
CPF: [REDACTED]